PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Altera os arts. 26, 41, 45 e 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de assegurar ao produtor rural, que venda sua produção a prazo, prioridade no recebimento de seus créditos no caso de recuperação judicial ou falência de empresa que beneficie produtos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 26, 41 e 45 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 26
I
II
III
IV - quando aplicável, conforme previsto no art. 41, § 3º desta Lei, 1 (um) representante, indicado pelos credores produtores rurais, com 2 (dois) suplentes.
§ 1°
§ 2°
I
11 -

	"Art. 41
	I
	II
	III
	§ 1º
	§ 2º
	§ 3º No caso de recuperação judicial de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários, os produtores rurais, titulares de créditos decorrentes da venda a prazo de sua produção para tais empresas, deverão ser tratados como uma categoria única e independente, para todos os fins desta Lei." (NR)
	"Art. 45
	§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41, e quando aplicável no seu § 3º, desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.
	§ 2°
	§ 3° " (NR)
	Art. 2º O art. 83 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,
passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:	
	"Art. 83
	§ 5º No caso de falência de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários e que adquira tais produtos diretamente do produtor rural mediante pagamento a prazo, o crédito de titularidade dos produtores rurais, referente a produtos entregues e não pagos, terão preferência sobre os créditos relacionados no itens II a VIII do <i>caput</i> deste artigo." (NR)
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

oficial.

§ 3°..... (NR) "

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns setores da cadeia do agronegócio no Brasil, notadamente no segmento da pecuária de leite e corte, bem como no fornecimento de cana de açúcar, o produtor rural entrega sua produção para pagamento a prazo, atuando na prática como financiador do capital de giro das grandes empresas beneficiadoras de seus produtos.

A falência de uma empresa beneficiadora pode ter consequências devastadoras sobre determinada região ou cadeia produtiva, uma vez que, no caso do produtor não receber o pagamento decorrente dos produtos que vendeu, dificilmente terá condições de preparar-se para a próxima safra.

Tal inadimplência, por parte das grandes empresas beneficiadoras, impede o produtor de cumprir com suas obrigações junto a seus empregados e financiadores, multiplicando pela sociedade os efeitos perversos iniciados com a falência ou recuperação judicial da empresa beneficiadora. De outro modo, essa inadimplência gerará problemas como a não preparação para a próxima safra, resultando, por certo, em aumento de preços dos produtos, com consequente danos inflacionários no futuro próximo; danos ambientais decorrentes do não preparo adequado do solo; além de possivelmente agravar os conflitos sociais no campo.

Consideramos importante que o produtor seja ouvido e tratado como uma classe única e independente no processo de recuperação judicial. Tal medida se faz necessária para assegurar que o plano seja adequado não só para a empresa e instituições financeiras, mas também para o produtor, afinal, de nada adiantará a empresa beneficiadora recuperada no caso dos produtores não reunirem condições de produzir frutos.

No modelo atual de exploração do agronegócio vigente no país há uma enorme disparidade de forças entre as modernas e sofisticadas empresas do agronegócio, usualmente com atuação global e ostentando faturamento de bilhões de dólares, e o produtor rural, que, fragilizado na relação comercial, não tem opção, a não ser vender se sujeitando às condições impostas pelo comprador do seu produto, que muitas vezes inclui a necessidade de venda a prazo

4

O presente projeto de lei visa assegurar a participação do produtor rural na recuperação judicial e priorizar o crédito referente aos produtos entregues e não pagos, no caso de falência da empresa beneficiadora, reduzindo assim, parte dos danos causados no caso de falência de tais empresas, garantindo segurança à cadeia alimentar.

Pela relevância e urgência dessa importantes modificações na nossa Lei de Recuperação e Falência de empresas, conclamo o apoio de nossos ilustres Pares para uma breve aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado VALDIR COLATTO